

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE CONVÊNIOS DA SGC - CONV**

Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

**Acordo de Cooperação Técnica Nº 59/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, COM A INTERVENIÊNCIA DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SSP, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E AVALIADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDOJUS/PI, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE APOIO POLICIAL DIFERENCIADO AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TJPI, SUBMETIDOS A SITUAÇÕES DE RISCO NO CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS, ESPECIALMENTE NO CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS DECORRENTES DE PROCESSOS COM MULHERES EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.**

Processo SEI Nº 23.0.000121726-7

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, São Raimundo, CEP: 64.075-065, Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representando por seu Presidente, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, doravante denominado **TJPI**, com a interveniência do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representado pelo **DESEMBARGADOR RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - SSP**, com sede na Rua Walfran Batista, 91, São Cristóvão, CEP: 64.046-470, inscrita no CNPJ/MF nº 06.553.549/0001-90, neste ato representada por seu Secretário **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ/MF nº 07.444.159/0001-44, com sede na Av. Higino Cunha, 1750, Ilhotas, CEP: 64.014-220, Teresina - PI, neste ato representada pelo **CORONEL SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA**, e o **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E AVALIADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDOJUS/PI**, CNPJ 63.325.880/0001-96, com sede na R. Mato Grosso, 415, Cabral, CEP. 64.000-710, Teresina-PI, neste ato Representada por **CARLOS HENRIQUE BEZERRA SALES**, resolvem celebrar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para o fornecimento de apoio policial diferenciado aos oficiais de justiça componentes do TJPI, submetidos a situações de risco no cumprimento de ordens judiciais, especialmente no cumprimento de ordens judiciais decorrentes de processos com mulheres em contexto de violência doméstica e familiar, viabilizando o cumprimento dos mandados com maior eficiência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **2.1 Compete ao Tribunal de Justiça do Piauí:**

- 2.1.1. Disponibilizar magistrados e servidores para desenvolvimento das ações e atividades previstas neste instrumento e seu(s) anexo(s);
- 2.1.2. Disponibilizar policiais militares qualificados, destacados para acompanhar o(s) oficiais de justiça no cumprimento de mandados de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- 2.1.3. Direcionar a mulher vítima de violência doméstica e familiar aos atendimentos psicossociais existente na rede de atendimento de combate à violência contra a mulher;
- 2.1.4. Aprimorar e aperfeiçoar a comunicação do TJPI com a PMPI no tocante ao monitoramento das medidas protetivas;
- 2.1.5. Contribuir com a capacitação e atualizações dos policiais militares, fins melhor atender as demandas do objeto deste Acordo;
- 2.1.6. Custear as despesas com combustível das viaturas disponibilizadas pela Secretaria de Segurança Pública para o desenvolvimento das ações e atividades previstas neste instrumento e seu(s) anexo(s).

### **2.2 Compete à Secretaria de Segurança e Polícia Militar do Estado do Piauí:**

- 2.2.1. Disponibilizar, via termo de cessão gratuita de bem móvel, ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí 03 (três) viaturas com identificação visual de policiamento especializado no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- 2.2.2. Disponibilizar um equipamento de rádio para facilitar a comunicação entre as viaturas e a Superintendência de Segurança e/ou COPOM.
- 2.2.3. Realizar abordagens informativas aos policiais militares das demais unidades operacionais fins instruir quanto ao atendimento emergencial das ocorrências relacionada à violência doméstica e familiar contra mulher;
- 2.2.4. Aprimorar e aperfeiçoar a relação do TJPI com a PMPI para melhor monitoramento das medidas protetivas;
- 2.2.5. Os serviços poderão ser expandidos no interesse dos partícipes.

### **2.3. Compete ao Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores do Estado do Piauí:**

- 2.3.1. Colaborar na implementação das ações e atividades previstas neste instrumento, especialmente no que diz respeito ao cumprimento de mandados relacionados à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- 2.3.2. Participar ativamente de capacitações e treinamentos oferecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando o aprimoramento profissional para melhor atender às demandas relacionadas ao objeto deste Acordo;
- 2.3.3. Disponibilizar informações e expertise para contribuir com o aprimoramento das ações voltadas ao cumprimento dos mandados de medida protetiva de urgência e afastamento do lar decorrentes de violência doméstica;
- 2.3.4. Participar de campanhas de conscientização e divulgação sobre a importância da proteção às vítimas de violência doméstica e a efetividade das medidas protetivas, visando sensibilizar a sociedade e os profissionais envolvidos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Para a alcance do objeto pactuado no presente instrumento não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

5.1 O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para a tramitação, dentro do prazo de validade deste acordo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

6.1 Este acordo poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula ou rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2 Este acordo poderá ser rescindido, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando impeditiva da execução de seu objeto;

6.3 A eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente planejadas entre as partes, desde que já iniciadas, as quais manterão o seu curso normal até a sua conclusão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

7.1 O presente plano de trabalho terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, podendo ser prorrogado, por iniciativa de qualquer os partícipes, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 O presente acordo será publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí, com o disposto no art. 94 e no art. 184, da Lei nº 14.133/21, no prazo contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do acordo serão realizados pelos partícipes, que indicarão seus representantes (titular e suplente), de acordo com o art. 117 da Lei n. 14.133/21, que poderão, a qualquer tempo, promover diligências destinadas à inspeção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1 Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018 (LGPD), que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à Privacidade e Proteção de Dados:

a) as partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais aos quais venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da cooperação técnica;

b) é vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo, para finalidade distinta da contida no objeto da cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

c) os partícipes obrigam-se a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste Acordo e a

adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

d) as partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham a ter acesso em decorrência da execução do Acordo, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos que surgirem na vigência do presente acordo serão solucionados por consenso dos partícipes, por meio de termos aditivos, se necessário.

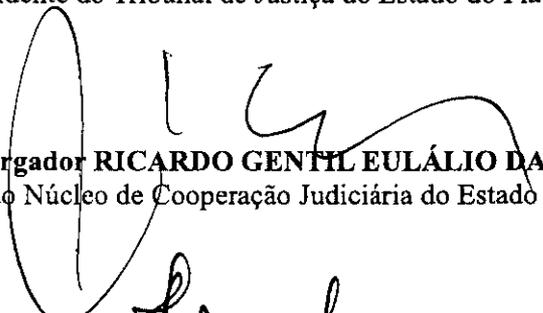
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes. E, por estarem assim justos e acordos com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam presente instrumento na forma eletrônica, atendidas as formalidades legais.

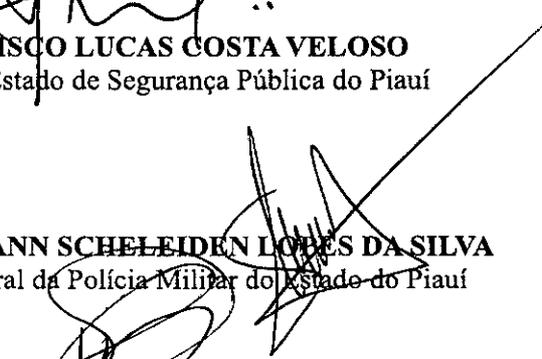
E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento.

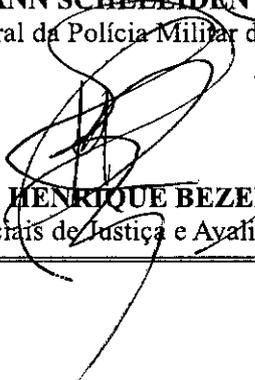
Teresina, 30 de julho de 2024

  
**Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

  
**Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**  
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Estado do Piauí

  
**Sr. FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO**  
Secretário de Estado de Segurança Pública do Piauí

  
**Coronel SCHEIWANN SCHELEIDEN LOPES DA SILVA**  
Comandante - Geral da Polícia Militar do Estado do Piauí

  
**Sr. CARLOS HENRIQUE BEZERRA SALES**  
Presidente do Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores do Piauí - SINDOJUS/PI